

LEI N.º 15.393

**EMENTA:** - Altera as Leis nº 14.511 de ....  
17.01.83; nº 14.830 de 26.12.85 ;  
nº 14.896 de 26.09.86; nº 14.897 de 26.09.86 ;  
nº 15.000 de 02.10.87; nº 15.199 de 08.03.89 ;  
e dá outras providências.

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO aprovou

o eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, nos termos do art.

34 § 6º da Lei Organização Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tipologia "DV 10", incluindo as atividades de BAR e RESTAURANTE, sendo tais atividades excluídas das Tipologias "CV 1 e DV 4", constantes, respectivamente, dos anexos 2A e 2B da Lei nº 14.511/83 e da Lei nº..... 14.830/85.

Art. 2º - Fica permitida a instalação e localização do uso "DV 10" nas Zonas infracitadas de acordo com os critérios estabelecidos para cada caso:

- I - Nos Eixos Regionais - Av. Mascaranhas de Moraes e Av. Abdias de Carvalho, em todos os Eixos Regionais Urbanos, exceto o Eixo Binário Ernesto de Paula Santos/Ribeiro de Brito ( trecho canal de Setúbal/Viaduto), nos centros secundários, centros locais, setores de uso múltiplos 1, 2 e 3 e Zonas industriais.
- II - Nas Zonas Residenciais ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, exclusivamente nos lotes lindeiros às vias constantes no anexo I desta Lei, e após análise prévia do local e seu entorno, pelo Órgão competente da URB/RECIFE.
- III - Nas Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS, somente em lotes cujos lotes lindeiros sejam usados predominantemente para comércio e serviços, e após análise prévia do local e seu entorno, pelo Órgão competente da URB/RECIFE.
- IV - Nas Zonas Especiais de Preservação:  
ZEP 08,1/SPA (1,2,3,4)  
ZEP 08,3/SPA

ZEP 09/SPA (1,2,3,4,5,7)

ZEP 10/SPA (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11)

ZEP 14/SPA

ZEP 18/SPA

ZEP 19/SPA (1,2)

ZEP 20/SPA (1,2)

ZEP 22/SPA

ZEP 23/SPA

ZEP 24/SPA

ZEP 25/SPA

V - Nas Zonas Especiais de Preservação-ZEP01/SPA, ZEP06/SPA (1,2,3), ZEP12/SPA, ZEP27/SPA, ZEP29/SPA, exclusivamente nos lotes lindeiros às vias constantes no anexo I desta Lei.

VI - Nas Zonas Especiais de Preservação ZEP01/SPA, ZEP05/SPA, ZEP07/SPA, ZEP27/SPA e ZEP31/SPA2, exclusivamente nos lotes lindeiros às vias constantes no anexo I desta Lei, e após análise prévia do local e seu entorno, pelo Órgão competente da URB/RECIFE.

VII - Na ZRL, a localização e as condições de Ocupação e aproveitamento do terreno para Uso DV10, constituem objeto de análise especial pelo Órgão competente da URB/Recife.

VIII - Na Área de Expansão Urbana-AEU, a localização do uso DV10, dependerá de análise prévia pelo Órgão Metropolitanano de Planejamento, e as condições de Ocupação e aproveitamento do lote, constituem objeto de análise Especial da URB/RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A análise de que tratam os Incisos II, III, VI e VII deste Artigo levará em consideração notadamente o possível prejuízo que possa advir para a vizinhança, com a implantação do equipamento.

Art. 3º - As Zonas onde será permitida a instalação do Uso DV10, bem como as respectivas condições de ocupação e aproveitamento do lote estão definidas no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os Projetos para novas edificações e/ou reformas de edificações existentes para o Uso DV10, quando localizados em Zonas Residenciais, deverão apresentar área para estacionamento de veículos na proporção de 1 vaga/50m<sup>2</sup> de área de terreno, ou 1 vaga/25m<sup>2</sup> de área construída de atendimento ao público, prevalecendo a relação que resultar no maior número de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas demais Zonas, será obedecido o disposto no anexo único da Lei 14.090/79.

Art. 5º - As condições em que se permite a redução de afastamentos para Uso DV10, estão explicitadas a seguir:

I - Poderão ter afastamento laterais nulos, os pavimentos térreo e primeiro das edificações que abrigam este uso, quando localizadas nas Zonas Industriais, nos Centros Secundários, Centros Locais, Eixos de Atividades Múltiplas e Setores de Uso Múltiplo 1 e 2 SUL, SU2.

II - Poderão ter afastamentos frontais, laterais e de fundos nulos, os pavimentos térreo e primeiro das edificações que abrigam este uso, quando localizadas no Setor de Uso Múltiplo 3 - SU3.

Art. 6º - A instalação do uso DV10 em edificações existentes, além de obedecer ao zoneamento, deverá obedecer às determinações do Órgão competente quanto às condições de aproveitamento e ocupação do terreno, adequação dos espaços internos da edificação, bem como áreas destinadas a estacionamento.

Art. 7º - O uso DV10, CVI e CV 10 não poderão apresentar dança, música ao vivo e som em ambiente aberto, exigindo-se proteção acústica nos ambientes fechados.

Art. 8º - Serão classificados na tipologia DV 10 as lanchonetes, bares e restaurantes já existentes com área superior a 100m<sup>2</sup>, continuando enquadrados como CV 1 aqueles que tiverem área igual ou inferior a 100m<sup>2</sup>.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão computados neste cálculo as áreas utilizadas efetivamente para o funcionamento da atividade inclusive a área ocupada por mesas externas a edificação.

Art. 9º - A instalação do uso DV 10, CV I e CV 10 além da análise do local e do seu entorno pelo órgão competente da URB/RECIFE, necessitará da anuência prévia da comunidade local, legalmente constituída, ou quando não houver, da vizinhança num raio mínimo de 100 metros.

Art. 10 - Fica proibida a instalação de DV 10, CV I e CV 10 em ruas de acesso único.

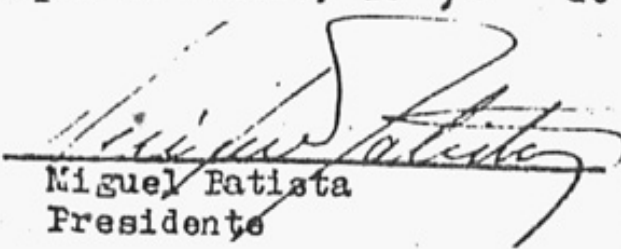
Art. 11 - Ficam suspensas, até fixação em lei dos limites e parâmetros dos usos tolerados, a aprovação de projetos e a expedição de licenças de construção e de localização e funcionamento destinados às atividades de lanchonete, bar e restaurante nos bairros das Graças e Madalena ou, em outras áreas que a URB/

RECIFE classificar como saturadas para este tipo de atividade.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 8º da Lei nº 14.330/85.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de julho de 1990.

  
Miguel Batista  
Presidente

ANEXO - 01

(ZONAS ONDE O USO DV10 - BAR E RESTAURANTE É PERMITIDO OU TOLERADO)

ZONA	SETOR	USO	COEF.	TAXA	GAB.	AFASTAMENTOS			OBSERVAÇÕES
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	
ZR-1 (ZONA RESIDENCIAL-1)	-	-	-	-	-	-	-	-	01-04-05-06-08
ZR-2 (ZONA RESIDENCIAL-2)	. Av. Centenário Alberto . Santos Dumont . Av. Maria Irene . Praça do Jordão . Rua Nova Canaã . Rua Emílio Monteiro . Rua Rio Xingú . Rua Rio Tapado . Av. Dois Rios . Rua Exp. Francisco Vitoriano. . Av. Pernambuco . Av. Rio São Francisco . Av. Santa Fé . Ladeira da COHAB . Av. São Paulo (Três Carneiros). . Av. Barão de Bonito . Av. Afonso Olindense . Rua Acadêmico Hélio Ramos	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03-04-05-06-08
ZR-3 (ZONA RESIDENCIAL 3)	. Eixo Local - EL 1 (Av. 17 de Agosto)	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	-03-04-05-06-09
	. Centros Locais - CL (Parnamirim, Praça de Casa Forte e Padaria Mimi-sa).	P	-	-	-	-	-	-	02 - 04 - 09
ZR-4 (ZONA RESIDENCIAL 4)	. Av. Jorhalista Edson Regis . Av. Dois Rios . Av. São Paulo (Jardim São Paulo) . Rua José Natário . Rua Ipojuca . Rua Leandro Barreto . Av. Liberdade . Rua Onze de Agosto . Rua Ribeiro Pessoa . Av. Recife . Rua Jean Emile Favre . Rua Jamaica . Rua Vale do Siriji . Av. Joaquim Ribeiro . Av. Belmiro Correia . Av. Cap. Gregório Caldas . Rua Auróra Caçote (trecho compreendido entre a Av. Cap. Gregório e a Rua Cambucá). . Rua Cambucá . Av. Tapajós . Rua Ernesto Nazareth . Praça Jardim São Paulo	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08

ZR-4 (ZONA RESIDENCIAL 4)	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Rua Sen. Alberto Pasqualine,</li> <li>. Rua N. Sra. de Fátima</li> <li>. Rua Manoel de Medeiros</li> <li>. Av. Beberibe</li> <li>. Praça da Convenção</li> <li>. Rua São Bento</li> </ul>	-	0,8	40%		7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 0
	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Estrada Velha de Água Fria</li> <li>. Av. Prof. José dos Anjos</li> <li>. Rua Nova Descoberta</li> <li>. Rua Vasco da Gama</li> <li>. Largo Dom Luiz</li> <li>. Córrego do Bartolomeu</li> <li>. Rua das Moças</li> <li>. Rua Alegre</li> <li>. Rua da Regeneração</li> <li>. Rua Zeferino Agra</li> <li>. Av. Sebastião Salazar</li> <li>. Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena,</li> <li>. Rua Heráclito Cavalcanti</li> <li>. Estrada do Brejo</li> <li>. Rua Arq. Luiz Nunes</li> <li>. Rua Olívia Menelau</li> </ul>	-	0,8	40%		7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08
ZR-5 (ZONA RESIDENCIAL 5)	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Rua Fernando Simões Barbosa/Av. Prof. João Medeiros.</li> <li>. Rua Antonio Falcão</li> <li>. Av. Armindo Moura</li> <li>. Av. Visconde de Jequitinhonha.</li> <li>. Rua Sã e Souza</li> <li>. Av. Prof. Artur de Sã</li> <li>. Av. Barão de Bonito</li> <li>. Rua São Mateus</li> <li>. Rua Leal de Barros</li> <li>. Rua Inácio Monteiro</li> <li>. Av. Gen. San Martin</li> <li>. Estrada do Forte</li> <li>. Rua Bom Pastor</li> <li>. Rua Antonio Curado</li> <li>. Rua Nilópolis</li> <li>. Estrada do Bongí</li> <li>. Av. Manoel Gonçalves da Luz</li> <li>. Rua Carlos Gomes</li> <li>. Av. Racife</li> <li>. Rua Benfica</li> <li>. Rua João Ivo da Silva</li> <li>. Rua Cosme Viana</li> <li>. Rua Visconde de Pelotas</li> <li>. Rua Stº Araújo</li> <li>. Rua 21 de Abril</li> <li>. Rua José Osório (na sua lado oeste nas trechas compreendidas entre a José Bonifácia/Conde de Irajá e José Osório/Ponte Prefeita Lima de Castro).</li> <li>. Av. Beira Rio de Irajá e José Osório/Ponte Prefeita Lima de Castro).</li> <li>. Rua Conselheiro Teodoro</li> <li>. Praça Prof. Barreto Campelo</li> </ul>	-	0,8	40%		7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08
	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Rua Conde de Irajá</li> <li>. Rua Amélia</li> <li>. Rua da Hora</li> <li>. Av. Dr. Malaquias</li> <li>. Praça do Derby</li> <li>. Rua Odorico Mendes/Jerônimo Vilela</li> <li>. Rua Des. Cois Cavalcanti</li> <li>. Rua Sebastião Malta Arcoverde</li> <li>. Rua Padre Roma (trecho compreendido entre a Av. Rosa e Silva e a Rua Sebastião Malta Arcoverde)</li> <li>. Rua Cônego Barata</li> <li>. Estrada Velha de Água Fria</li> <li>. Estrada das Ubaías</li> <li>. Av. Correia de Brito</li> <li>. Rua São Bento</li> <li>. Av. Prof. José dos Anjos</li> <li>. Rua Paula Batista</li> </ul>	-	0,8	40%		7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08

ZR-5 (ZONA RESIDENCIAL 5)	. Rua da Harmonia . Av. General Polidoro . Av. Joaquim Ribeiro . Rua Belmiro Correia . Rua José G. de Medeiros . Pça. Euclides da Cunha . Av. Cons. Portela . Av. João de Barros . Rua Dr. José Maria . Rua Ricardo Salazar . Rua Gomes Taborda . Av. Pres. Getúlio Vargas	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08
ZR-6 (ZONA RESIDENCIAL 6)	. Rua M. Estevão da Costa . Av. Múcio Uchôa Cavalcanti . Rua Mauricéia . Rua Prof. Trajano Mendonça . Rua José Bonifácio . Rua Tito Rosas . Av. Boa Viagem . Av. Armino Moura . Av. Visconde de Jequitinhonha	-	0,8	40%	-	7,00	3,00	3,00	03 - 04 - 05 - 06 - 08
ERU RUA SÃO MIGUEL	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
ERU AV. DR. JOSÉ RUFINO AV. FALCÃO DE LACERDA.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. BOA VIAGEM	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(08), (04), (10).
EU AV. CONS. AGUIAR	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(08), (04), (10)
EU RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. GENERAL MAC. ARTUR	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. ANTONIO DE GOES/RUA HERCULANO BANDEIRA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. ACAMENON MAGALHÃES.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04).
EU AVENIDA DOMINGOS FERREIRA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
SU - 1 SETOR DE USO MÚLTIPLO - 1.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04) e (10)
SU-2 SETOR DE USO MÚLTIPLO - 2.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(04), (07), (08), (10)

SU-3 SETOR DE USO MÚLTIPLO - 3.	-	P	1,4	80%	-	-	-	-	(07), (13), (14), (08) (04), (10).
CS CENTRO SECUNDÁ- RIO.	-	P	1,0	50%	-	-	-	-	(07), (08), (04), (15) (10).
ER AV. MASCARENHAS DE MORAIS.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ER AV. ABDIAS DE CARVALHO	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(10), (11), (08), (04)
ERU AV. NORTE	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(10), (07), (08), (04)
ERU AV. CAXANGÁ	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(10) (12) (07), (08), (04)
EU ESTRADA DOS REME- DIOS	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(07), (08), (04), (10)
EU AV. VISCONDE DE ALBU- QUERQUE/REAL DA TOR- RE.	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU AV. ROSA E SILVA/ ESTRADA DO AR- RAIAL	-	P	1,0	50%	-	8,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU AV. RUI BARBOSA/ AV. PARNAMIRIM/ EST. DO ENCANAMEN- TO	-	P	1,0	50%	-	8,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU ESTRADA DE BELÉM	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
EU AV. BEBERIBE	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ZI IMBIRIBEIRA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ZI CURADO/ENG. UCHOA	-	P	1,0	50%	-	7,00	3,00	3,00	(11), (08), (04), (10)
ZIIS	-	P	0,8	40%	-	5,00	3,00	3,00	(12), (08), (04)

ZEP 01	SPA - Rua da Harmonia	P	0,80	40%	8,00	7,00	3,00	3,00	03,04,05,06,08
	- Estrada do Arraial	P	1,00	50%	8,00	8,00	3,00	3,00	04, 08, 10, 11
	- Est. do Encanamento	P	1,00	50%	8,00	8,00	3,00	3,00	04, 08, 10, 11
ZEP 05	SPA - Av. 17 de Agosto	P	0,80	40%	7,00	7,00	3,00	3,00	03,04,05,06,09
ZEP 06	SPA (1,2) - Av. Rui Barbosa	P	1,00	50%	10,00	8,00	3,00	3,00	11,08,04,10
	SPA (3) - Av. Rui Barbosa	P	1,00	50%	21,00	8,00	3,00	3,00	11,08,04,10
ZEP 07	SPA (1) - Av. Afonso Olindense	P	0,80	40%	7,00	7,00	3,00	3,00	01,02,05,06,08
ZEP 08.1	SPA (1)	P	1,00	50%	7,00	7,00	3,00	3,00	04,07,08,10
	SPA (2,3,4)	P	4,80	80%	21,00	-	-	-	07,14,08,04,10
ZEP 08.3	SPA	P	4,80	80%	35,00	-	-	-	07,14,08,04,10
ZEP 09	SPA (1,3,4)	P	1,60	80%	7,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (2)	P	4,80	80%	21,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (5)	P	4,80	80%	21,00	-	-	-	07, 08, 04, 10
	SPA (7)	P	2,40	80%	10,00	-	-	-	07,08,04,10

## DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE

13 E 14.07.90

ZEP 10	SPA (1,10)	P	1,60	80%	7,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (2,3,6)	P	2,40	80%	10,00	-	-	-	07,08,04,10
	SPA (4,7,9,11)	P	4,80	80%	21,00	-	-	-	07,03,04,10
	SPA (5,8)	P	4,80	80%	35,00	-	-	-	07,08,04,10
ZEP 12	SPA - Av. Rosa e Silva	P	1,00	50%	7,00	8,00	3,00	3,00	11,08,04,10
ZEP 14	SPA	P	3,20	80%	13,00	-	-	-	07,08,04,10
ZEP 18	SPA	P	1,00	50%	10,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 19	SPA (1)	P	1,00	50%	13,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
	SPA (2)	P	1,00	50%	7,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 20	SPA (1,2)	P	1,00	50%	7,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 22	SPA	P	1,00	50%	7,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 23	SPA	P	1,00	50%	7,00	7,00	3,00	3,00	07,04,08,10
ZEP 24	SPA	P	1,95	65%	10,00	-	-	-	07,08,04,15
ZEP 25	SPA	P	1,00	50%	10,00	7,00	3,00	3,00	07,08,04,10
ZEP 27	SPA - Rua Carlos Gomes	P	0,80	40%	13,00	7,00	3,00	3,00	04,03,05,06,08,11
	- Real da Torre	P	1,00	50%	13,00	7,00	3,00	3,00	08,04,10
	- Av. Caxangã	P	1,00	50%	13,00	7,00	3,00	3,00	04,07,08
ZEP 29	SPA - Av. Agamenom Magalhães	P	1,00	50%	7,00	8,00	3,00	3,00	11,08,04
	« Est. de Belém	P	1,00	50%	7,00	7,00	3,00	3,00	11,08,04,10.
ZEP 31	SPA2 - AV. Do Forte	P	0,80	40%	7,00	7,00	3,00	3,00	03,04,05,06,08.

Além das observações acima, continuam em vigor todas aquelas presentes na Lei nº 14.511/83 referentes a cada Setor de Preservação Ambiental.

DECRETO N.º 13.145

4702 - Empresa de Urbanização do Recife - URS RECIFE

plementar ao orçamento

4702.10580211.51.

anulação e reforma da sede